



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.277

CONCEDE ISENÇÃO DE TAXA DE APROVAÇÃO DE PROJETO DE CONSTRUÇÃO À 2ª IGREJA PRESBITERIANA DE LAVRAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

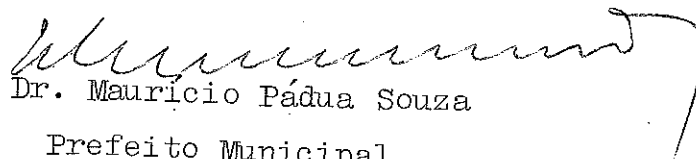
Art. 1º - Fica concedida à 2ª Igreja Presbiteriana de Lavras, isenção da Taxa de Aprovação do Projeto de Construção do Prédio de Educação Cristã, a ser edificado na Avenida Vaz Monteiro nº 179, com área de 358,52 m².

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 29 de outubro de 1980.


Dr. Mauricio Pádua Souza
Prefeito Municipal.